



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (0xx49) 649-0004 - CEP 89909-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2005

**“Altera Dispositivos da Lei Complementar
nº 14/2003 de 05 de janeiro de 2004 “**

DIRCEU BERNARDI , Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do art.73º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER, a toda a população deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos primeiro e terceiro do art.82º e, parágrafo segundo do art.nº 90 e, o art. nº 92 , da Lei Complementar nº14/2003 de 05 de janeiro de 2004;

Art. 2º - Os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 82, referido no artigo 1º da presente Lei Complementar ficam alterados, passando a terem as seguintes redações:

Parágrafo primeiro: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, por interesse da administração, ou no interesse do serviço, devendo neste caso o mesmo assumir imediatamente sua função.

Parágrafo terceiro : O requerimento para nova licença para tratar de assuntos particulares, apenas poderá ser realizado e concedido após decorrido um (01) ano, a contar do primeiro dia de seu retorno.

Art. 3º - O parágrafo segundo do artigo 90, do referido no artigo 1º da presente Lei Complementar fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo: Para efeito do cálculo será considerada a remuneração do cargo efetivo, na hipótese de exoneração, será indenizada a licença-prêmio vencida.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (0xx49) 649-0004 - CEP 89909-000

Art. 4º - O artigo 92 da lei Complementar nº14/2003, passará a ter a seguinte redação:

art. 92 - **Decairá do direito de receber a licença prêmio não gozada, o servidor que não a requerer no prazo de dois (02) anos, da data do respectivo vencimento.**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 82 e, parágrafo segundo do art.90 e, o artigo 92 da Lei Complementar nº 014/2003 de 05 de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC., 14 de abril de 2005.

DIRCEU BERNARDI
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se a presente
Lei Complementar 023/2005.

Marinor Lindenmayr
Assessor de Gabinete

io no Mural Público Municipal,
rme Lei Municipal nº 065/97

14/04/05 a 15/05/2005

Nome: MARINOR LINDENMAYR
Cargo: CPF 164.509.579-72
Matrícula: Serv. Responsável
Pref. Mun. de Barra Bonita

